



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 111 Horário 10:39

Data: 04 / 08 / 2023

Assinatura: Andréia Klein

Projeto de Lei N° 046

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

07/08/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 046, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

APROVADO EM

07/08/2023


RAFAEL J. DINO

Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro a empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, visando a ampliação da capacidade produtiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 3º, da Lei Municipal nº2.589, de 04 de dezembro de 2007,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos financeiros para a empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.124.663/0001-30, com sede administrativa na Est. Linha Cobra, s/nº, interior, na cidade de Aratiba, visando a ampliação da capacidade produtiva no Município de Aratiba.

Art. 2º Caberá ao Município de Aratiba arcar com o pagamento de aluguel mensal do local em que a empresa se instalará neste Município, através do repasse do valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à beneficiária.

§ 1º O valor referente à locação será pago mensalmente e diretamente para a empresa, após a apresentação do recibo de quitação do aluguel, junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º O contrato locativo deverá ser firmado entre a empresa e o proprietário do local onde a empresa beneficiária pretenda se instalar, devendo tal documento ser apresentado ao Município para posterior arquivamento e comprovação da aplicação do recurso.

§ 3º Não haverá qualquer relação entre o proprietário do imóvel a ser locado pela beneficiária e o Município de Aratiba, para todos os fins de direito, seja como fiador, garantidor ou anuente.

§ 4º O reajustamento do valor a ser repassado será com base no IPCA, podendo ser corrigido a cada doze (12) meses.

Art. 3º O benefício se estenderá pelo período de mínimo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridas to-



das as obrigações e requisitos da lei e do instrumento a ser firmado, por novo período a ser determinado pelas partes e observado o interesse público na manutenção do benefício.

Rua Luiz Losser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

Parágrafo Único – A empresa beneficiária deverá manter suas atividades pelo período mínimo que consta no caput do presente artigo, sem prejuízo das demais obrigações assumidas mediante o Termo de Concessão de Benefícios a ser firmado entre a beneficiária e o Município de Aratiba.

Art. 4º Para o efetivo recebimento dos valores a empresa beneficiária deverá preliminarmente apresentar o local escolhido para sua instalação, com os respectivos licenciamentos pelos órgãos competentes, se for o caso, bem como, em tempo hábil e antes do recebimento dos valores, deverá apresentar ao Município plano/projeto com previsão realizável de produção, faturamento, geração de emprego e outros elementos que possam ser aferidos pela administração de forma a verificar o cumprimento de metas e o interesse público no fomento da atividade, observando a Lei Municipal nº 2.589, de 04 de dezembro de 2007, em especial o disposto no artigo 5º e seguintes.

Art. 5º As partes deverão firmar competente Termo de Concessão de Benefício no qual deverá conter e ficar expressas as responsabilidades de cada uma das partes, cujo instrumento passará ser considerado parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O Município deverá fazer a verificação do efetivo cumprimento dos objetivos da presente lei e das obrigações assumidas por parte do beneficiário para promover a eventual renovação do benefício. Da mesma forma, tal providência poderá ser realizada a qualquer tempo, sempre que não se verificar emissão de notas fiscais ou outros elementos que atestem a paralisação injustificada das atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária concernente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.

GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal em exercício.



JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal, está submetendo o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara de Vereadores, no sentido de viabilizar a proposta apresentada ao Município pela empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.124.663/0001-30, com sede administrativa na Est. Linha Cobra, s/nº, interior, na cidade de Aratiba, que atua no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios.

A empresa está atuando no mercado/ramo desde julho de 2019, e desenvolveu a máquina transplantadora de mudas, patenteando o equipamento com uma tecnologia exclusiva.

O objetivo da empresa é obter incentivo financeiro do Município, através do pagamento do aluguel mensal do local em que a empresa se instalará, visando a ampliação da sua capacidade produtiva, bem como, a melhoria do ambiente de trabalho e conseqüentemente a melhoria na qualidade dos equipamentos.

Em contrapartida, a empresa se compromete a absorver a mão de obra local, gerando empregos e renda para a população, estimulando a criação de 04 (quatro) postos de trabalho diretos e terceirizados. Desta forma, promoverá também a geração do retorno de impostos para o Município de Aratiba.

Assim, havendo recursos públicos disponíveis para o Município participar financeiramente para a instalação em novo local da empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, solicitamos a aprovação do Projeto por parte dos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.

GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
Prefeito Municipal em exercício.



EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/2023 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO A
EMPRESA ALBANI MATTE INDUSTRIA DE
MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, VISANDO A
AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder incentivo financeiro a empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, visando a ampliação da capacidade produtiva”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO A EMPRESA ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

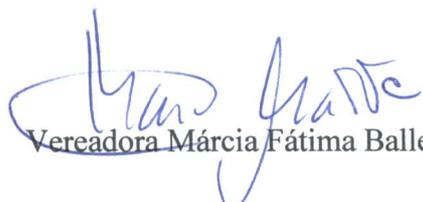
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 07 de agosto de 2023.


Vereador Marco Antônio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte